

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 de 12 de julho de 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 048, de 5 de maio de 2015, que disciplina o Programa de Saúde da Família em Tocantins, adequando-a aos termos da Lei Ordinária nº 11.350/2006 alterada pela Lei Ordinária Nº 12.994/2014, e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº048/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: .

"Art. 9º Os vencimentos e quantitativos dos integrantes da equipe do programa de saúde da família e ACE, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terão como piso os valores do Anexo I:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
Médico de Saúde da Família	05	14.302.68
Enfermeiro de Saúde da Família	05	4.663,94
Técnico de Enfermagem	05	1.679,55
Dentista PSF	05	4.453,86
Assistente/Auxiliar de Saúde Bucal	05	1.399,15
Agente Comunitário	35	2.640,00
Agente de Combate Epidemiológico	13	2.640,00

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as particularidades das equipes, a disponibilidade e/ou escassez de recursos humanos, o incremento e/ou a redução das transferências feitas pela União e a existência de recursos municipais, poderá:

a) aumentar o valor do piso como forma de atrair profissionais para o município, mediante autorização Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam desde já regulamentadas as 5 Estratégias de Saúde da Família existentes neste município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de julho de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 DE 12 de julho de 2023.

Solicitando tramitação em regime de **URGÊNCIA**, encaminhamos para análise do Poder Legislativo, a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº. 048/2015 para modificar as nomenclaturas, quantitativos de vagas e símbolos de vencimentos dos cargos, dentre outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, em razão da necessidade de regulamentação das unidades de estratégias da família, já faticamente existentes no município, porém não regularizadas.

Nesse sentido é necessário adequar a situação atual do Município de Tocantins com as legislações vigentes, bem como adequar o número de cargos destas unidades.

Essa adequação da legislação vigente, vem de encontro aos anseios e necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que estes estimáveis profissionais já dedicam historicamente pela melhoria da qualidade dos serviços públicos que prestam junto à população, considerando ainda que a presente e atual estrutura, já se encontra devidamente implantada em nosso Município e contribuindo significativamente pela melhoria dos índices de saúde pública disponível para toda população tocantinense.

Sendo estas as considerações que ora temos a apresentar, colocamo-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos, suplicando a competente análise do Poder Legislativo em tramitação e aprovação desta proposição em regime de **URGÊNCIA**, ocasião em que reiteramos nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL